



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 131, de 04 De Fevereiro de 1994.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar Tabela de Preços do Departamento de Estradas de Rodagem.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo, com embasamento/ no artigo 113, da Lei Orgânica do Município, autorizado a utilizar-se dos valores constantes da Tabela de Preços, do Departamento de Estradas de Rodagem Estadual- DER- como parâmetro de cobrança, nos casos de cessão de máquinas e operadores, nas prestações de serviços transitórios a particulares.


Parágrafo Único- A precitada Tabela será corrigida/ mensalmente pelos índices adotados pelo Governo do Estado.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 04 de Fevereiro de 1994.


ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 04/2/94.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.